



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORES PF-UFES

**PARECER N.º. 805/2016 - PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU**

**NUP: 23068.014845/2013-26**

**INTERESSADOS: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA - CCS/UFES**

**ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM**

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. REORÇAMENTAÇÃO. AUMENTO DE VALOR. LEI N.º. 8.666/93.**

*À Senhora Pró-Reitora de Administração,*

1. Trata-se de análise da minuta do *segundo* Termo Aditivo (fls. 315/316), referente ao Contrato n.º. 130/2013, celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO DE MORAES - FAHUCAM, que tem por objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, aumentando o valor do Contrato, bem como prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
2. Ressalta-se que o Contrato supracitado (fls. 214/219) tem por objeto a Prestação de Apoio por parte da CONTRATADA ao Projeto de Pesquisa intitulado "Aperfeiçoamento e otimização da obtenção de um aglomerante vegetal a partir de resíduos agroindustriais".
3. Verifica-se às fls. 306 e 314 os documentos que apresentam a solicitação, mas não observo a apresentação das devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato, conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93.
4. Compulsando os autos não verifico ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA do departamento, aprovando a solicitação de aditivo ao projeto.
5. Quanto ao aspecto legal, a inclusão de Nova Planilha Reorçamentada e o aditamento no valor de R\$.970,51 (quinze mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e um centavos), bem como a prorrogação do prazo de vigência propostos pelo Termo Aditivo, merecem análise pormenorizada.
6. Observa-se que a FAHUCAM é uma instituição jurídica de Direito Privado, que goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, de interesse público e coletivo, sem fins lucrativos, com atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa e transferência de conhecimento, ao desenvolvimento institucional, tecnológico e à proteção e preservação do meio ambiente, conforme precípuo o art. 1º de seu Estatuto.
7. A Fundação em comento possui importante papel incentivador nas atividades educacionais da UFES, sendo eleita para gerir os Contratos cujo objeto primordial é a realização de Projetos de Pesquis e Extensão. Desta feita, a prestação de apoio não se compara à prestação de serviço, pois não subsiste qualquer interesse econômico a ser suprido. Verdadeiramente, tem por escopo a melhor atuação dos entes públicos, empregando-se mais efetividade às atividades de cunho educativo e social, no termos da Lei 8.958/1994 e do Decreto n.º 5.205/2004.
8. *Vem a calhar neste contexto a as lições da Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que conceitua fundações instituídas pelo Poder Público como sendo:*



“... o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de auto-administração e mediante controle da Administração Pública, nos termos da lei.”

9. Neste interím, o Contrato em análise é *sui generis*, implicando em situação específica, visto que o valor destinado à FAHUCAM pela prestação de apoio, não se confunde com o patrimônio gerido pela Fundação corresponde ao valor global do Contrato.

10. O Tribunal de Contas da União vem admitindo a regularidade da situação acima descrita, desde que haja definição precisa e clara dos objetos a serem contratados com as fundações de apoio, e conexão com atividades de ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, em projetos com prazo determinado e que resultem produtos bem definidos. (Acórdãos nº 2295/2006 – P – Relação 152/2006 GAB VC, 253/2007 – P – Relação 9/2007 GAB GP, 1388/2006 – P, 6/2007 – P, 197/2007 – 2ª C, 218/2007 – 2ª C, 289/2007 – P, 503/2007 – P, 706/2007 – P, 1155/2007 – P, 1263/2007 – P, 1236/2007 – 2ª C, 1279/2007 – P, 1882/2007 – P, 2448/2007 – 2ª C, 2466/2007 – P, 2493/2007 – 2ª C, 2645/2007 – P, 3541/2007 – 2ª C, 599/2008 – P, 714/2008 – P, 1378/2008 – 1ª C, 1279/2008 – P, 1508/2008 – P, 3045/2008 – 2ª C e Súmula 250 – TCU).

11. Superado tal questionamento, o Termo Aditivo em análise enquadra-se na *Décima Primeira – Da Prorrogação* (fls. 218), muito embora a peculiaridade do Contrato em questão, por não se tratar de prestação de serviço, e não de Contrato *sui generis*, afaste a aplicação dos limites previstos no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

12. Quanto à possibilidade de prorrogação prazo, verifica-se o enquadramento na *Cláusula Segunda – Da Vigência* (fls. 214), assim como se deve respeitar o exposto no Art. 57, da Lei 8.666/93. No entanto, no caso sob análise é importante ressaltar a natureza acessória do Contrato nº. 130/2013, uma vez que se direciona a prestar apoio ao Projeto de Ensino e Pesquisa "Aperfeiçoamento e otimização da obtenção de um aglomerante vegetal a partir de resíduos agroindustriais", sua duração não pode ser superior à do projeto apoiado.

13. Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.

14. *ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável*, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls. 315/316). Desde que sejam anexadas a justificativa pertinente às alterações pleiteadas, a Ata do Conselho Departamental aprovando-as, conforme exige a Cláusula *Décima Primeira*.

***Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.***

Vitória, 23 de novembro de 2016.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO  
PROCURADOR FEDERAL

Francisco Vieira Lima Neto  
Procuradoria Geral de UFES  
Procurador Chefe  
Matrícula SIAPE 0298168 OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068014845201326 e da chave de acesso 5b8469ac

De acordo

Em 28/11/16

Teresa Cristina Janes Carneiro  
Pró-Reitora de Administração  
UFES